



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 26 de Julho de 2019

120 minutos

I

1. Diga, fundamentadamente, se entre as partes se formou algum contrato e, em caso afirmativo, quando. (3 valores)

- 1.1. Análise e qualificação do anúncio (convite a contratar ou oferta ao público). A resposta correcta é convite a contratar, atendendo, designadamente, à falta de indicação do modo de pagamento. Dependendo da fundamentação, poderá ser considerada a resposta de oferta ao público.
- 1.2. Análise da correspondência entre A e B: qualificação da carta de B como proposta (demonstração dos requisitos da proposta) e da transferência do dinheiro por A como aceitação tácita.
- 1.3. Momento da formação do contrato: recebimento da transferência bancária na conta de B (art. 224.º).
- 1.4. Para quem houvesse qualificado o anúncio como oferta ao público, perante o disposto no art. 230.º, n.º 3, teria de concluir pela celebração de um negócio de compra e venda com o recebimento da carta de António e, depois, pela alteração do contrato quanto ao preço, nos termos do art. 406.º.

2. Admitindo que António não estava disponível para pagar 5€ por litro, apresente as suas as pretensões perante o facto de o anúncio apresentar o preço de 4€/litro. (3 valores)

- 2.1. Enquadramento do caso no âmbito do art. 227.º.
- 2.2. Densificação do conceito de boa fé.
- 2.3. Avaliação dos danos sofridos por António.
- 2.4. Conclusão.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 26 de Julho de 2019

120 minutos

3. A 11 de Julho, António recebe, com estupefacção, 900 litros de mel de cana. Ora, António nunca quis comprar mel de cana (mas, sim, mel de abelha) e Bernardo nunca pretendeu vender senão mel de cana. Sabendo que, na ilha da Madeira o mel de cana, porque mais vulgar, é referido simplesmente por “mel” e o mel de abelha por “mel de abelha” (ao invés do que sucede no continente), diga, fundamentadamente, o que deve António fazer perante a entrega do mel de cana. (4 valores)
- 3.1. Enquadramento do problema no âmbito da interpretação da declaração negocial;
- 3.2. Afastamento do disposto no art. 236.º, n.º 2;
- 3.3. Aplicação do disposto no art. 236.º, n.º 1:
- 3.3.1. Modelo do declaratório normal;
- 3.3.2. Colocação do declaratório normal na posição do real declaratório;
- 3.3.3. Avaliação da ressalva consagrada na parte final do art. 236.º, n.º 1.

II

4. **Aprecie e validade do ou dos negócios celebrados entre Cecília e Dulce (4 valores).**
- 4.1. Identificação da simulação objectiva (identificação dos dois negócios e dos requisitos da simulação);
- 4.2. Conclusão quanto à nulidade do negócio simulado (compra e venda por 350.000€) – art. 240.º, n.º 2.
- 4.3. Existência de coacção moral no negócio dissimulado (bem como no acordo simulatório): demonstração dos requisitos da coacção moral (art. 255.º).
- 4.4. Relativamente ao acordo simulatório: prevalência da nulidade da simulação sobre a anulabilidade da coacção moral;



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 26 de Julho de 2019

120 minutos

4.5. Anulabilidade do negócio dissimulado – art. 256.º.

5. Pronuncie-se acerca da possibilidade de Ester adquirir o automóvel e, caso seja possível, acerca do preço dessa aquisição (3 valores).

5.1. Manutenção do negócio anulável enquanto não for destruído ou se caducar o direito potestativo à anulação – possibilidade de exercício do direito de preferência;

5.2. Inoponibilidade da nulidade da simulação a terceiros de boa fé:

5.2.1. Afirmção de Ester como terceiro de boa fé;

5.2.2. Enquadramento do debate acerca da interpretação do disposto no art. 243.º, n.º 1;

5.2.3. Tomada de posição fundamentada quanto a esse debate e conclusão quanto ao preço que Ester terá de pagar (posição da regência: Ester pode preferir pelo preço simulado).

6. Distinga *condição de modo*, e comente sucintamente a seguinte frase: “A violação da forma convencional gera a nulidade do negócio”. (3 valores)

6.1. Noção de condição;

6.2. Noção de modo;

6.3. Distinção entre as duas figuras (interferência nos efeitos do negócio sem criação de vínculos obrigatórios vs. constituição de uma obrigação sem repercussões na eficácia do negócio);

6.4. Frase incorrecta: a violação da forma convencional apenas dá lugar a um conjunto de presunções (art. 223.º).